



leef
en

MINUTA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO DE 19.12.2011

-----**(05) - DOUASU: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAMUSCA (ART.º 20 – ESPAÇOS INDUSTRIAIS):**-----

-----B) – Acompanhado de uma detalhada Informação Técnica referindo que na sequência da proposta de alteração ao regulamento do PDM da Chamusca, Artigo 20.º - Espaços Industriais, torna-se necessário em cumprimento do estipulado no decreto-lei n.º232/2007 de 15 de Junho, art.º3, n.º3 e art.º96 do decreto-lei 316/2007, definir se a alteração ao plano se encontra sujeita a Avaliação Ambiental. De acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e de acordo com as características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, poder-se-á concluir que o Plano não se encontra qualificado para efeitos de sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental, conforme fundamentação seguinte:----

-----**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PDM A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA:** -----

-----A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo de avaliação dos impactes ambientais ao nível estratégico de políticas, programas ou planos, tendo em vista assegurar a integração de aspectos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão. A AAE é também um instrumento preventivo de política de ambiente que permite a introdução de preocupações ambientais numa fase inicial do processo de planeamento, contribuindo assim para uma elaboração de políticas, planos e programas mais sustentáveis. Atendendo às exigências legais requeridas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº380/99 na

redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), serve o presente documento para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração regulamentar do PDM de Chamusca, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 74.º do supra citado diploma, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Esta análise basear-se-á na aplicabilidade de cada um destes critérios bem como a sua relevância no contexto da proposta, para que a Câmara Municipal possa então proceder à qualificação ou não do Plano ao referido procedimento. Esta alteração consiste apenas numa alteração regulamentar do PDM, do Capítulo III “Zonamento”, Artigo 20.º - “Espaços Industriais”. Esta proposta de alteração regulamentar apresenta a inclusão, no artigo 20º “Espaços Industriais”, do número “4- Outras Actividades Económicas” bem como uma alteração do número 1.6, sendo alterada a alínea l) e acrescentada a alínea p) e q). Esta necessidade de alteração regulamentar justifica-se pela necessidade de adequação do regulamento do PDM de Chamusca, de forma a permitir no Eco Parque do Relvão, a actividade de gestão de resíduos, sendo este factor uma condicionante da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do loteamento industrial - Eco Parque, Fase II.

-----**Análise de Critérios:**-----

-----**Critérios Gerais:**----- Esta alteração ao regulamento do plano não irá trazer modificações no enquadramento à aprovação de projectos mencionados no anexo I e II, do Decreto-Lei nº69/2000, de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro; - É uma alteração regulamentar ao PDM pelo que não se aplica a sua inserção em espaços com o estatuto de paisagem protegida a nível nacional, comunitário ou internacional.



dey

Critérios Específicos:

Características dos Planos e Programas: Esta alteração ao regulamento do plano não vai influenciar quaisquer outros planos de ordenamento.

Características dos Impactes e da Área Susceptível de ser Afectada: Em termos climáticos, morfológicos, fauna, recursos hídricos, qualidade do ar e ruído o impacte não é alterado porque não há uma alteração significativa do já existente. Verifica-se apenas uma alteração na classificação das actividades a instalar; - Em relação à natureza transfronteiriça dos efeitos, este critério não tem aplicação à área de intervenção deste plano, dado o mesmo não se localizar em qualquer área de fronteira; - Esta alteração induz impactes muito positivos a nível local, nomeadamente através instalação das actividades económicas; através da criação de novos postos trabalho fomentando o desenvolvimento industrial do concelho de Chamusca.

Os impactes negativos induzidos são globalmente pouco significativos.

Considera-se que o presente documento é justificativo suficiente para que a proposta de plano possa ser qualificada como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no nº5 e 6º do artigo 74º do Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro e no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho.

Face ao exposto e pela natureza da alteração do plano entende-se que estas não irão produzir efeitos significativos no ambiente, pelo que não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

Por tudo o que foi exposto encontram-se preenchidas as condições previstas na legislação citada para a dispensa de realização do Relatório Ambiental.

A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade e em minuta para efeitos

imediatos, manifestar o seu acordo à dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração regulamentar do PDM de Chamusca.-----

----- E eu, *Cristina Queiroz* Técnico Superior, a subscrevi.---

O Presidente da Câmara,

~~*[Handwritten signature]*~~